



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA ASSESSORIA DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

A contratação de Serviços de Impressão em Papel Fotográfico.

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação objetiva atender às demandas com registro de eventos promovidos pela Corte, ou dos quais seja participante, que preveem o armazenamento e catalogação de acervo, e mantenha registrada a cronologia histórica, possibilitando o registro fotográfico pela ASCOM.

**3. ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	CATSERT	ESPECIFICAÇÃO	Quantidades estimadas
1.	12688	Impressão em papel fotográfico em cores, preto e branco ou sépia, papel fosco ou brilhante, que seja proveniente de CD-R(RW), DVD-R(RW) ou, eventualmente, através de negativo, no tamanho <b>50 cm X 60 cm</b>	100
2.	12688	Idem, no tamanho <b>20 cm X 30 cm</b>	1000
3.	12688	Idem, no tamanho <b>40 cm X 30 cm</b>	100
4.	12688	Idem, no tamanho <b>10 cm X 15 cm</b>	1300

Os quantitativos são estimados e serão pagos apenas os que forem efetivamente utilizados.

#### **4. FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 Os quantitativos são estimados e serão pagos apenas os que forem efetivamente utilizados.

4.2 Tanto as fotos digitais, como as convencionais, deverão ser disponibilizadas em papel fotográfico e nos tamanhos acima definidos.

4.3 Na medida de sua necessidade, o Contratante entregará à empresa contratada o material com o conteúdo a ser impresso, pessoalmente ou por e-mail, juntamente com ordem de serviço, por meio da qual serão informados quantidade e tamanho para impressão, além do nome do setor solicitante, a discriminação do serviço solicitado e o nome do fiscal. Após a assinatura do contrato os serviços já poderão ser demandados.

4.4 A Contratada deverá entregar o material (fotos impressas) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na Sede deste Tribunal Regional Eleitoral, situada à 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150 – Paralela, nesta, a contar do recebimento da ordem de serviço. No caso da ordem de serviço ser encaminhada por e-mail, a contagem se dará a partir da confirmação do recebimento do mesmo. No caso da entrega ser pessoal, a contagem se dará a partir da data do recebimento da ordem pela contratada,

4.5 A empresa Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia anuência do TRE-BA, a execução do serviço. Deverá também assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.6 Em caso de constatação de qualquer imperfeição nas fotos, proveniente de defeito na cópia, a empresa contratada deverá apresentar nova cópia, em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

#### **5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

5.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

**a) Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

**b) Recebimento definitivo.** no prazo de 2 dias após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

**5.2.** A contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

**5.3.** Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

**5.4.** Se após o recebimento provisório constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 4.6.

**5.5.** Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o Termo de Referência e não tendo a contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, com a justificativa, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

**5.6.** Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

**a)** acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência e do edital;

**d)** zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

**e)** solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **7. OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**7.1** ão obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações constantes neste instrumento e na quantidade solicitada, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) entregar, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, dentro do prazo estipulado, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste Termo de Referência;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

## **8. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato será substituído por nota de empenho.

## **9. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGACÕES**

**9.1** A Administração poderá aplicar à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – 1.% sobre o valor do serviço entregue em atraso, por hora de atraso, até o máximo de 4 horas;
- b) atrasar a apresentação de nova cópia, em caso de imperfeição na (s) foto (s) - 1% sobre o valor do serviço, por hora de atraso, até no máximo 4 horas.

- c) inexecução parcial – 15% do valor total do serviço não executado;
- d) inexecução total – 15% sobre o valor total contratado.

**9.2** Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

## **10. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**10.1** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26º, parágrafo primeiro, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

**10.2** Finalizado o processo administrativo de apuração de eventuais faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

**11.1.1** Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

**11.1.2** Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

**11.2.** Condiciona-se o pagamento a:

- I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II – Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

**11.3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**11.4.** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidos.

## **12. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

**12.1.** As notificações emitidas pela Administração, que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

**12.1.1.** Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União - DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível e lugar em que o fornecedor se encontrar.

**12.2.** A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

Salvador, 22 de junho de/2020

Felisberto da Silva Bulcão Filho  
Assessor de Comunicação Social